



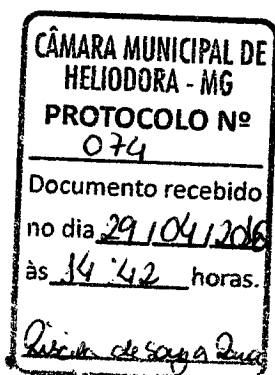
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 26 , DE 26 DE ABRIL DE 2016

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em reunião **ORDINÁRIA**, o seguinte Projeto de Lei:



" Autoriza a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Heliódora - MG, que especifica e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

Acostado a esta, remetemos à apreciação do Egrégio Parlamento Municipal, o incluso projeto de lei, visando a autorização da Câmara Municipal de Heliódora para que a Chefe do Poder Executivo, possa ceder o uso de imóvel municipal, especificando o imóvel e o tempo de uso.

Nobres Vereadores, como bem sabem, o município de Heliódora ainda não dispõe de um Terminal Rodoviário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Há tempos de que o Poder Executivo, vem tentando junto aos Deputados representantes do município, uma emenda parlamentar ou convênio para a construção do Terminal Rodoviário, mas infelizmente até o momento não foi possível.

O município de Heliódora possui poucas linhas de ônibus que atendem a demanda da população.

Ocorre que a empresa BENEDITO BATSITA AGUIAR 036990624 - cadastrada no CNPJ nº. 19.402.400/0001-51, a qual faz a venda das passagens aos usuários dos ônibus do município de Heliódora, não teve condições de continuar com seu estabelecimento aberto, e hoje encontra-se vendendo as passagens nas ruas.

Segundo informações do proprietário da empresa o mesmo está sem a mínima condição de alugar um local para a venda das passagens.

Assim, o município vendo a necessidade da população heliodorense em ter um local "certo" para compra de passagens de ônibus, resolveu, se a Câmara autorizar, ceder o cômodo de propriedade do município, para a empresa pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme consta do projeto de lei.

Entende o Poder Executivo que tal cessão é de muita importância e valia para o município de Heliódora, pois caso isso não ocorra, não haverá mais interesse da empresa para dar continuidade ao serviço, podendo a população ficar prejudicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares
apreciação e aprovação do projeto em questão na devida forma
regimental.

Maria Helena Duarte
Maria Helena Duarte
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Marcelo de Almeida Euzébio

DD. Presidente da Câmara Municipal de Heliódora



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 26 de 26 DE ABRIL DE 2016.

"Autoriza a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Heliódora - MG, que específica e dá outras providências."

MARIA HELENA DUARTE, PREFEITA MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito por prazo determinado de 24 (vinte quatro meses), o Prédio de propriedade do Município, localizado na Praça dos Inconfidentes, s/n (antigo Conselho Tutelar), centro, nesta cidade a empresa Benedito Batista Aguiar 0367990624 - cadastrada no CNPJ nº. 19.402.400/0001-51.

Art. 2º - O imóvel descrito no caput do art. 1º será utilizado para instalação e funcionamento de um guichê de vendas de passagens de ônibus, para o atendimento da população heliodorense.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a venda de quaisquer outros objetos ou produtos no cômodo ora cedido, a não ser a venda das passagens de ônibus.

Art. 3º - O **CEDENTE** entrega ao **CESSIONÁRIO** o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único - Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Heliódora, 26 de abril de 2.016.


Maria Helena Duarte
PREFEITA MUNICIPAL